

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO**  
**GOVERNAMENTAL - SMCG**  
**COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR**  
**Licitação nº 002/2024**  
**Processo Nº CCP-PRO-2024/00111**  
**ESCLARECIMENTOS**

**Pergunta 1:** Conforme subitem (E.8.1) *Operação e Manutenção de teleférico para transporte de passageiros*. Estamos entendendo que poderão ser apresentados 2 (dois) atestados, sendo 1(um) para atendimento da parcela de Manutenção de Sistemas do Teleférico e outro atestado para a Operação de Sistemas do Teleférico. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Poderão ser apresentados atestados distintos para operação e manutenção do teleférico.

**Pergunta 2:** O item B.1.2 do edital possui a seguinte redação:

“Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação.”

Esta exigência encontra-se desatualizada frente às recentes alterações promovidas pela Lei Complementar nº 182/2021 na Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).

Assim, desde 2021 o art. 294 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976) passou a ter a seguinte redação, no que interessa para a presente questão:

“Art. 294. **A companhia fechada que tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderá:** (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021)

I - convocar assembléia-geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra-recibo, com a antecedência prevista no artigo 124; e

I - (revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021)

II - deixar de publicar os documentos de que trata o artigo 133, desde que sejam, por cópias autenticadas, arquivados no registro de comércio juntamente com a ata da assembléia que sobre eles deliberar.

II - (revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021)

**III - realizar as publicações ordenadas por esta Lei de forma eletrônica, em exceção ao disposto no art. 289 desta Lei;**  
e (Incluído pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

IV - substituir os livros de que trata o art. 100 desta Lei por registros mecanizados ou eletrônicos. (Incluído pela Lei Complementar nº 182, de 2021)

(...)

**§ 5º Ato do Ministro de Estado da Economia disciplinará o disposto neste artigo”**

O ato a que se refere o § 5º do art. 294 da Lei 6.404/1976 é a Portaria nº 10031/2021 do Ministério da Economia, que estabelece que a publicação eletrônica dos atos das sociedades anônimas de capital fechado com receita com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), serão feitas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Confira-se o art. 1º da Portaria nº 10031/2021 do Ministério da Economia:

“Art. 1º A publicação eletrônica dos atos de companhias fechadas, com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), nos termos do disposto no art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a divulgação de suas informações, ordenadas pela referida Lei, serão feitas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.”

Isto posto, **indagamos:**

Considerando o teor da atual redação do art. 294, III da Lei 6.404/1976, bem como da Portaria nº 10031/2021 do Ministério da Economia, em se tratando de sociedades anônimas de capital fechado com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), para fins de atendimento integral ao item B.1.2 do edital bastará a publicação do balanço de forma eletrônica na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, visto que para as sociedades que se enquadram nesse requisito legal é inexistente a publicação de seus balanços em diário oficial e jornais de grande circulação?

**Resposta:** Entendimento correto. Será aceito o balanço das sociedades anônimas de capital fechado de acordo com a atual redação do art. 294, III da Lei 6.404/1976

**Pergunta 3:** A subestação e as salas de gerador nas estações "Central do Brasil", "Américo Brum" e "Gamboa" encontram-se integralmente dentro dos requisitos de segurança exigidos na NR-10 e Normas SEP (Sistemas Elétricos de Potência)?

Caso não estejam ou posteriormente se verifique a inadequação destas às normas, os custos para a readequação destas seria da contratante, considerando tratar-se de elemento estrutural do sistema de teleférico e que foge do escopo das manutenções preventiva e corretivas a cargo da contratada. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Sim. A subestação e as salas dos geradores encontram-se dentro dos requisitos e normas de segurança vigentes.

**Pergunta 4:** Queiram por gentileza especificar quais itens estão incluídos no escopo da manutenção predial (preventiva e corretiva) a cargo da contratada.

**Resposta:** O escopo da manutenção predial está indicado no Item 4.2 – Uso, Operação e Manutenção Predial do Projeto Básico, com exemplos à saber:

- Preventivas
  - Inspeções regulares nos sistemas elétricos, hidráulicos e de segurança (extintores, alarmes de incêndio e etc..)
  - Limpeza de calhas, ralos, caixa d`água e sistemas de ventilação;
  - Substituições programadas (troca de filtros de ar, lâmpadas, baterias de alarmes e outros elementos com vida útil limitada;
  - Tratamento protetores para prevenção de corrosão e desgastes
  - Entre outros serviços necessários para o bom funcionamento e preservação do ambiente das Estações.
- Corretivas
  - Conserto de vazamento em tubulações, reparações de falhas no sistema elétrico, curto-circuito, substituição de vidros ou portas danificadas por mau uso e/ou preservação;
  - Substituição de peças danificadas em elevadores, sistema de ar-condicionado, entre outros;
  - Reparos em áreas comuns (calçadas, pisos da plataforma, podo táteis danificados);
  - Entre outros reparos de urgência que se façam necessário para a preservação do ambiente para melhor experiência dos usuários.

**Pergunta 5:** Na eventualidade de ser necessária a substituição de equipamentos que guarnecem as estações, por impossibilidade ou antieconomicidade de sua manutenção corretiva, os custos para a aquisição destes caberiam à contratante. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Como os equipamentos não foram especificados, casos omissos, excetuando-se danos causados por imperícia, imprudência, negligência e mau uso da contratada, serão resolvidos em comum acordo entre a Contratada e o Município - Fiscalização durante a vigência do Contrato.

**Pergunta 6:** Na eventualidade de ser necessária a substituição de itens estruturais do sistema (por exemplo: cabines, cabos de tração, lonas de cobertura das estações,

cobertura de vidro, etc), os custos para esta substituição seriam arcados pela contratante?

**Resposta:** Não. Os custos relativos à substituição dos itens estruturais do sistema serão de responsabilidade da Contratada. Casos fortuitos, excetuando-se danos causados por imperícia, imprudência, negligência e mau uso da contratada, e de força maior serão resolvidos em comum acordo entre a Contratada e o Município - Fiscalização durante a vigência do Contrato.

**Pergunta 7:** Como se dará a delimitação do espaço físico a ser ocupado pela operação do teleférico e todo o pessoal envolvido e a clínica e o CRAS hoje existentes no local?

A contratante não terá qualquer responsabilidade pela zeladoria das áreas ocupadas pela clínica e pelo CRAS. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Sim. A contratada será responsável pela zeladoria somente das áreas liberadas para operação do Teleférico, incluindo o Elevador instalado na Clínica da Família da Estação Gamboa. Caso, as áreas, hoje ocupadas pelo CRAS e Clínica da Família forem desativadas, ficarão a cargo e responsabilidade da Contratada.

**Pergunta 8:** Os custos para a reparação de danos em equipamentos e/ou instalações que venham a ser causados por questões de segurança pública (por exemplo, vidros ou cabines atingidas por projéteis) serão arcados pela contratante?

**Resposta:** Custos para reparação de danos em equipamentos e/ou instalações causados por falta de vigilância serão de responsabilidade da Contratada. Casos fortuitos, excetuando-se danos causados por imperícia, imprudência, negligência e mau uso da contratada, e de força maior serão resolvidos em comum acordo entre a Contratada e o Município - Fiscalização a vigência do Contrato.

**Questionamento 9:**

Serão aceitos como válidos documentos impressos assinados com assinatura digital, com esta assinatura sendo reconhecida em cartório (e-notariado)?

**Resposta:** Sim.